



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20220158

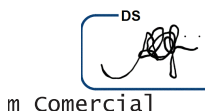
Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.**, objetivando a assinatura da base de dados Revista dos Tribunais Online (RTO Clássica e Códigos Comentados).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.**, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, 12º andar, conj. 121, Vila Olímpia.- São Paulo/SP, CEP: 04.548-903, telefone nº (11) 5047-3333, e-mails: pablo.peduzzi@thomsonreuters.com e juliana.ono@thomsonreuters.com, CNPJ-MF nº 60.501.293/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. JULIANA MAYUMI OSHIRO ONO, CI nº 36.128.699-5, CPF nº 800.589.571-20, e pelo Sr. PABLO LEO PEDUZZI, CI nº G1304570, CPF nº 237.908.238-30, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.123368/2022-31, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.124659/2022-46, do Processo nº 00200.018875/2021-44, observado o Parecer nº 723/2022 – ADVOSF, documento nº 00100.105026/2022-39, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.127838/2022-35, o Termo de Referência, documento nº 00100.083749/2022-70, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **assinatura da base de dados Revista dos Tribunais Online (RTO Clássica e Códigos Comentados), durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Especificações técnicas do objeto: o item deverá atender aos seguintes requisitos:





SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
Único	1 (uma)	Assinatura	Base de dados Revista dos Tribunais Online (RTO Clássica e Códigos Comentados) em formato eletrônico, com 5 (cinco) pontos de acesso (<i>login/senha</i>), por 12 (doze) meses consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As disposições contidas do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA integram este instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A descrição completa da base de dados objeto deste contrato consta do **Anexo I** deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

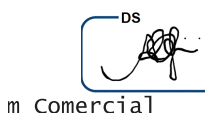
V – Manter operacional e estável o acesso *online* à base de dados e seu uso pelo período de 12 (doze) meses consecutivos de vigência deste contrato;

VI – Suspender imediatamente o acesso após a data prevista para o término de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a assinatura da base de dados Revista dos Tribunais Online (RTO Clássica e Códigos Comentados), durante 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de confirmação da liberação dos 05 (cinco) pontos de acesso à base de dados, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os *logins* e as senhas para o acesso à base de dados Revista dos Tribunais Online deverão ser enviados pela CONTRATADA até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o objeto conforme especificações discriminadas em sua proposta, no Termo de Referência e neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do objeto durante o período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude:

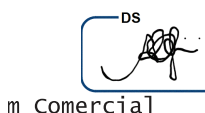
I – Da liberação antecipada do acesso eletrônico ao recurso, antes do termo inicial de vigência estabelecido para a contratação e como registrado no **Termo de Disponibilização de Acesso**; e

II – Da não suspensão do acesso eletrônico ao recurso, vencido o período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fornecerá o acesso à base de dados Revista dos Tribunais Online (RTO Clássica e Códigos Comentados) por meio de endereço eletrônico (URL) definido pela própria CONTRATADA, condicionado ao cadastramento, manutenção e atualização dos dados dos usuários do CONTRATANTE no sistema que permite o acesso aos produtos online de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATADA, juntamente com os dados para acesso conforme previsto no Parágrafo Sexto e no prazo estabelecido no Parágrafo Nono, inciso I, todos desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá enviar os 5 (cinco) *logins*, as senhas, os dados para contato direto (como telefone) ou eletrônico (como endereços eletrônicos), bem como outras informações relacionadas à liberação de acesso à base de dados, por correio eletrônico (*e-mail*) aos seguintes endereços eletrônicos:

3





SENADO FEDERAL

I – Serviço de Registro de Coleções de Revistas (SERCOR/COBIB/SGIDOC):
e-mail: sercor@senado.leg.br ;

II – Serviço de Pesquisa Parlamentar (SEPESP/COBIB/SGIDOC):
e-mail: sepesp@senado.leg.br .

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA fornecerá, em casos de indisponibilidade de acesso, ou sempre que necessário, serviço de suporte ao cliente, ilimitado, podendo ocorrer pelos seguintes canais de atendimento, de segunda a sexta-feira, de 9 às 18 horas:

I – Formulário web: <https://www.thomsonreuters.com.br/suportebr.html>;

II – *E-mail*: ana.carolina@thomsonreuters.com;

III – Telefone: (11) 4711-9060; e

IV – WhatsApp: (11) 4700-9060.

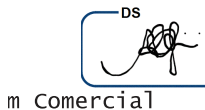
PARÁGRAFO OITAVO – Caso o usuário possua *OnePass* (conta usada para acessar os produtos da *Thomson Reuters*) cadastrado, o suporte enviará orientações informando o usuário e o *e-mail* atrelado, para que seja possível fazer o *reset* de senha, caso seja necessário e, assim realizar o acesso à base de dados. Se o *e-mail* informado não tiver usuário *OnePass* cadastrado será encaminhada a chave de registro e as instruções para criação do usuário, atrelando-o à chave de registro.

PARÁGRAFO NONO – Efetivada a disponibilização de acesso à base de dados, o objeto será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, nos termos dos Parágrafos Sexto e Décimo desta Cláusula, em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – **Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante **Termo de Disponibilização de Acesso**, de acordo com o Parágrafo Décimo desta Cláusula, que descreverá os dados de acesso, comprovando a abertura do acesso ao recurso, bem como o período de vigência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **Termo de Disponibilização de Acesso** a ser redigido pelo Gestor responsável pela contratação do ajuste no âmbito do SENADO e assinado pelo fiscal deverá conter os dados de acesso, comprovando a liberação de acesso ao recurso, bem como a **data de confirmação da liberação de acesso** e o período de vigência da assinatura, considerando 12 (doze) meses contados a partir da **data de confirmação da liberação do acesso**.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá enviar, sempre que solicitada pelo SENADO, e sem custo adicional, estatística de uso da base de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá disponibilizar, em formato PDF, dos conteúdos publicados digitalmente em cada um dos volumes das revistas que compõe o acervo de periódicos do produto Revista dos Tribunais Online, desde que tais revistas não sejam descontinuadas e sejam também publicadas pela Thomson Reuters no formato impresso durante a vigência da assinatura deste contrato. Não serão disponibilizados arquivos em formato PDF de conteúdos retroativos a data da assinatura deste Termo ou posteriores a sua vigência.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O prazo para o envio dos arquivos em formato PDF será alinhado entre as partes, seguindo as práticas comuns e as tecnologias que estiverem disponíveis à época de cada envio. Atualmente o envio é mensal pela plataforma *sendthisfile* que disponibiliza os arquivos em formato PDF compactados para que a contratante realize o download dos conteúdos no prazo de 4 (quatro) dias após a data do envio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os arquivos em formato PDF enviados pela CONTRATADA poderão ser inseridos no banco de dados interno da CONTRATANTE, que no caso será na Biblioteca Digital do Senado Federal (BDSF), mediante *login* e senha, com acesso exclusivo aos servidores do Senado Federal.

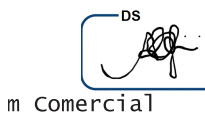
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em até 30 (trinta) dias úteis do final da vigência deste Contrato, após o acompanhamento da contratação, o Fiscal da contratação no âmbito do SENADO redigirá uma manifestação conclusiva atestando a execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 8.666/93, da Resolução do Senado Federal nº 13/2018 e dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.127838/2022-35, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço anual
Único	1 (uma)	Assinatura	Base de dados Revista dos Tribunais Online (RTO Clássica e Códigos Comentados) em formato eletrônico, com 5 (cinco) pontos de acesso (<i>login/senha</i>), por 12 (doze) meses consecutivos.	R\$ 16.553,65





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 16.553,65 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao **Termo de Disponibilização de Acesso**, conforme previsto no Parágrafo Nono, Inciso II, da Cláusula Terceira deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo de pagamento constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação da revista digital, período contratado etc.) e o número da Nota de Empenho e do Contrato ao qual se vincula.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

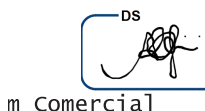
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da **data de confirmação da liberação de acesso** à base de dados, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**, conforme previsto nos Parágrafos Nono e Décimo da Cláusula Terceira deste instrumento, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

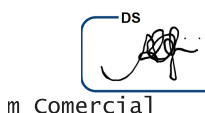
CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante Nota de Empenho nº 2022NE002962, de 18 de outubro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

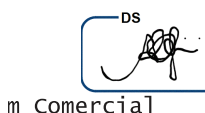
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro, desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – A interrupção de acesso ou o mau funcionamento superior a 2 (dois) dias e inferior a 10 (dez) dias úteis será considerado como inexecução parcial da avença, para fins de aplicação de multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor global da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A interrupção de acesso ou o mau funcionamento superior a 10 (dez) dias úteis será considerado como inexecução parcial da avença, para fins de aplicação de multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima deste instrumento contratual, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – A não reincidência da infração;

III – A atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

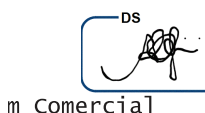
IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Nono desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

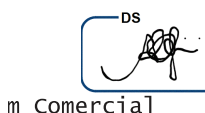
PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos**, contados **a partir da data de confirmação da liberação de acesso** à base de dados, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**, conforme previsto nos Parágrafos Nono e Décimo da Cláusula Terceira deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do



**SENADO FEDERAL**

art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo Segundo desta Cláusula, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – A aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II – Conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JULIANA MAYUMI OSHIRO ONO
EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA

PABLO LEO PEDUZZI
EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA

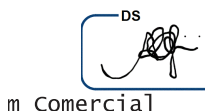
Testemunhas:

Diretor da SADCON

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\REVISTA DOS TRIBUNAIS - CT NOVO 018875 2021 (NI).docx

Coordenador da COPLAC

11



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | seecon@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8DF3B0D1004A2406.

ICP-Brasil: CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL

ANEXO I

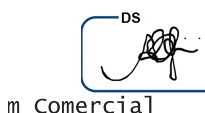
**DESCRIÇÃO DA BASE DE DADOS REVISTA DOS TRIBUNAIS
(RTO Clássica e Códigos Comentados)**

1. A Revista dos Tribunais Online (RTO Clássica e Códigos Comentados) é uma ferramenta Premium de busca jurídica que foi desenvolvida para profissionais e por profissionais especializados no segmento jurídico. Seu principal objetivo é fornecer informação inteligente de maneira intuitiva e necessária para reflexões e tomadas de decisões, visando dar um melhor embasamento para as teses jurídicas, bem como viabilizar a atividade do profissional do direito. Todas essas informações estão divididas em um acervo robusto que compreende desde a doutrina mais remota, até a notícia mais relevante e atualizada, passando pela legislação, súmulas e jurisprudência dos principais Tribunais de nosso País.
2. Conteúdo disponível: 36 títulos de periódicos; soluções práticas de direito; pareceres; doutrinas essenciais e códigos comentados.

PERIÓDICOS – COLEÇÕES COMPLETAS

1. Revista dos Tribunais (a partir do Vol. 603)
2. Revista de Processo
3. Revista Brasileira de Ciências Criminais
4. Revista de Direito Empresarial
5. Revista de Direito do Consumidor
6. Revista de Direito do Trabalho
7. Revista Tributária e de Finanças Públicas
8. Revista dos Tribunais Sul
9. Revista dos Tribunais São Paulo
10. Revista dos Tribunais Rio de Janeiro
11. Revista dos Tribunais Nordeste
12. Revista de Arbitragem e Mediação
13. Revista de Direito Ambiental
14. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais
15. Revista de Direito Constitucional e Internacional
16. Revista de Direito Privado
17. Revista Brasileira de Direito Desportivo
18. Revista de Direito das Comunicações
19. Revista de Direito Imobiliário
20. Revista de Direito da Infância e da Juventude
21. Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo
22. Revista do IBRAC
23. Revista Tributária das Américas
24. Revista de Direito Previdenciário
25. Revista de Direito de Família e das Sucessões
26. Revista de Ciências Penais

12



Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8DF3B0D1004A2406.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**SENADO FEDERAL**

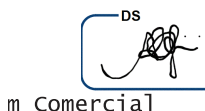
27. Revista de Direito Educacional
28. Revista de Direito Brasileira
29. Revista de Direito Civil Contemporâneo
30. Revista de Processo Comparado
31. Revista Iberoamericana de Derecho Procesal
32. Revista de Direito Recuperacional de Empresa
33. Revista de Direito Tributário Contemporâneo
34. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura
35. Revista de Direito e as Novas Tecnologias
36. Revista de Direito e Medicina

SOLUÇÕES PRÁTICAS DE DIREITO - PARECERES

1. Arruda Alvim
2. Gustavo Tepedino
3. Luiz Edson Fachin
4. Luiz Guilherme Marioni
5. Nelson Nery Jr.
6. Clèmerson Merlin Clève
7. Teresa Arruda Alvim Wambier
8. Wambier

DOCTRINAS ESSENCIAIS

1. Doutrinas Essenciais - Direito Civil - Gilmar Ferreira Mendes, Rui Stoco
2. Doutrinas Essenciais - Família e Sucessões - Francisco José Cahali
3. Doutrinas Essenciais - Processo Civil - Teresa Arruda Alvim, Fredie Didier Jr
4. Doutrinas Essenciais - Direito Constitucional - Clèmerson Merlin Clève
5. Doutrinas Essenciais - Direito Internacional - Luiz Olavo Baptista, Valerio de Oliveira Mazzuoli
6. Doutrinas Essenciais - Direito Empresarial - Arnaldo Wald
7. Doutrinas Essenciais - Direito Tributário - Edvaldo Brito, Ives Ganfra da Silva Martins
8. Doutrinas Essenciais - Direito do Consumidor - Bruno Miragem, Claudia Lima Marques
9. Doutrinas Essenciais - Processo Penal - Guilherme de Souza Nucci, Maria Thereza Rocha de Assis Moura
10. Doutrinas Essenciais - Direito do Trabalho e de Direito da Seguridade Social - Mauricio Godinho Delgado, Gabriela Neves Delgado
11. Doutrinas Essenciais - Obrigações e Contratos - Gustavo Tepedino, Luiz Edson Fachin
12. Doutrinas Essenciais - Direito Registral - Ricardo Dip, Sérgio Jacomino
13. Doutrinas Essenciais - Responsabilidade Civil - Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery
14. Doutrinas Essenciais - Direito Ambiental - Édis Milaré, Paulo Affonso Leme Machado
15. Doutrinas Essenciais - Direito Penal - Guilherme de Souza Nucci e Alberto Silva Franco



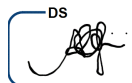



SENADO FEDERAL

16. Doutrinas Essenciais - Direito Penal Econômico e da Empresa - Luiz Regis Prado, René Ariel Dotti
17. Doutrinas Essenciais - Direitos Humanos - Flávia Piovesan, Maria Garcia
18. Doutrinas Essenciais - Dano Moral - Rui Stoco
19. Doutrinas Essenciais - Arbitragem e Mediação - Arnaldo Wald

CÓDIGOS COMENTADOS

1. Comentários ao Código de Processo Civil (2015) - Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery
2. Código de Processo Civil Comentado (2015) - Luiz Guilherme Marinoni, Sergio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero
3. Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil: Artigo por Artigo (2015) - Teresa Arruda Alvim Wambier, Rogério Licastro Torres de Mello, Leonardo Ferres da Silva Ribeiro e Maria Lúcia Lins Conceição
4. Código de Processo Civil Comentado (1973) - Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery
5. Código de Processo Civil Comentado (1973) - Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero
6. Código Tributário Nacional Comentado - Vladimir Passos de Freitas (Coord.)
7. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor - Claudia Lima Marques, Antônio Herman V. Benjamin e Bruno Miragem
8. Constituição Federal Comentada - Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery
9. Código Civil Comentado - Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery
10. Código de Processo Penal Comentado - Antonio Magalhães Gomes Filho, Alberto Zacharias Toron e Gustavo Henrique Badaró
11. CLT Comentada - Ricardo Pereira de Freitas Guimarães



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	07/11/2022 18:40:50	
RODRIGO GALHA	07/11/2022 20:52:45	
ILANA TROMBKA	08/11/2022 07:02:44	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.